

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2026 DA ASSEMBLEIA REGIONAL DA REGIÃO ESCOTEIRA DO DISTRITO FEDERAL

Regulamenta a Contribuição Anual Regional.

A ASSEMBLEIA REGIONAL DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - REGIÃO ESCOTEIRA DO DISTRITO FEDERAL, representada neste ato por seu **PRESIDENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso IX do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, a partir de decisão colegiada havida em 15 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Contribuição Anual Regional, a ser arrecadada de cada associado registrado no âmbito da União dos Escoteiros do Brasil, Região do Distrito Federal, junto com o registro anual institucional.

Art. 2º A Contribuição Anual Regional passará ao valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por associado.

§ 1º A Contribuição Anual Regional será devida e cobrada quando da efetivação do registro institucional anual, somando-se os valores respectivos.

§ 2º A arrecadação da Contribuição Anual Regional, na forma desta Resolução, ocorrerá pelo Nível Nacional da União dos Escoteiros do Brasil, a quem incumbirá repassar o montante devido a esta Região Escoteira. Caso o Nível Nacional não realize a devida arrecadação por motivos administrativos, técnicos ou de sistema, a Região Escoteira fará a devida arrecadação no mês subsequente ao da efetivação do registro institucional anual.

§ 3º Fica facultada à Diretoria Regional, a partir de solicitação fundamentada pela Unidade Escoteira Local, em decisão colegiada, conceder desconto ou isenção ao valor de que trata o *caput*.

Art. 3º Ficam dispensados do pagamento da Contribuição Anual Regional todos os associados que sejam isentos do pagamento da taxa de registro institucional anual.

Parágrafo único. Em adição ao disposto no *caput* deste artigo, estão dispensados do pagamento da Contribuição Anual Regional os integrantes de Unidades Escoteiras Locais recém-fundadas, durante os doze primeiros meses de seu funcionamento, contados da data de emissão da Autorização Provisória.

Art. 4º Ressalvados os casos de dispensa previstos no art. 3º, o pagamento da Contribuição Anual Regional é condição necessária para a efetivação do registro institucional anual e, conseqüentemente, para a prática do escotismo.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 1, de 26 de março de 2023, da Assembleia Regional da Região Escoteira do Distrito Federal.

§ 1º Caso a aplicação desta Resolução implique em majoração do valor pago pela Unidade Escoteira Local, em relação à Resolução de que trata o *caput*, fica facultada à respectiva Unidade requerer a manutenção da aplicação da forma de cálculo prevista na Resolução nº 1, de 26 de março de 2023, enquanto permanecer a majoração, na forma deste artigo.

§ 2º Para os fins deste artigo, haverá a majoração do valor pago se a multiplicação do valor devido nos termos do art. 2º, *caput*, desta Resolução, com a totalidade de registrados não-isentos no ano-base, resultar em valor superior ao total que seria devido anualmente caso aplicada a fórmula do art. 1º da Resolução nº 1, de 23 de março de 2023, conforme seguinte fórmula:

$$R\$ 24,00 \times (R - I) > V \times (B - BI) \times M \times 6\%$$

onde:

- R = Número de associados registrados no dia 31 de dezembro do ano anterior ao ano-base;



- I = Número de associados registrados isentos no dia 31 de dezembro do ano anterior ao ano-base;
- V = Valor da mensalidade da Unidade Escoteira Local;
- B = Número de associados beneficiários registrados em 31 de dezembro do ano anterior ao ano-base;
- BI = Número de associados beneficiários registrados isentos em 31 de dezembro do ano anterior ao ano-base; e
- M = Número de meses em um ano em que a Unidade Escoteira Local cobra mensalidades.

§ 3º Para a aplicação do § 1º deste artigo, a Unidade Escoteira Local deverá apresentar requerimento demonstrando ter havido a majoração no valor da Contribuição Anual Regional, na forma do § 2º.

§ 4º O requerimento de que trata o § 3º será verificado pelo Escritório Regional, dando-se ciência do resultado à Unidade Escoteira Local e à Diretoria Regional.

§ 5º Havendo a demonstração de que houve majoração no valor devido, o pagamento da Contribuição Anual Regional ocorrerá de forma integrada ao Registro Anual Institucional, na forma do art. 2º desta Resolução, considerando o valor individualizado, a partir da fórmula a seguir. Caso o Nível Nacional não realize a devida arrecadação por motivos administrativos, técnicos ou de sistema, a Região Escoteira fará a devida arrecadação no mês subsequente ao da efetivação do registro institucional anual:

$$CAR = (V \times (B - BI) \times M \times 6\%) / (R - I)$$

onde:

- CAR = Contribuição Anual Regional paga com o Registro Institucional na forma do art. 2º desta Resolução
- V = Valor da mensalidade da Unidade Escoteira Local;
- B = Número de associados beneficiários registrados em 31 de dezembro do ano anterior ao ano-base;
- BI = Número de associados beneficiários isentos registrados em 31 de dezembro do ano anterior ao ano-base;
- M = Número de meses em um ano em que a Unidade Escoteira Local cobra mensalidades.
- R = Número de associados registrados no dia 31 de dezembro do ano anterior ao ano-base; e
- I = Número de associados isentos registrados no dia 31 de dezembro do ano anterior ao ano-base.

§ 6º As Unidades Escoteiras Locais que requererem a aplicação do § 1º deste artigo deverão informar, de imediato, ao Escritório Regional, quaisquer modificações em sua forma ou valores de arrecadação.

§ 7º O Escritório renovará o cálculo do § 2º, no início de todo ano, de modo a avaliar a permanência da majoração de que trata o § 1º deste artigo, cessando-se sua aplicação, para todos os fins, caso não haja mais majoração da CAR, na forma deste artigo.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Alessandro Garcia Vieira
Presidente da Assembleia
Escoteiros do DF

